

para o exercício das funções de Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Cova, para um mandato de 4 anos, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 25.º dos diplomas legais anteriormente referidos, com efeitos a partir da data da tomada de posse.

17 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Carlos Filipe Vila Chã Ferreira*.

310854879

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva

Aviso n.º 12831/2017

Foram homologados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo e Incerto, referente ao ano escolar 2016/2017, dos docentes e técnicos especializados abaixo mencionados:

Grupo	Nome	Data de início de contrato
620	Manuel de Sousa Lopes Terroso	20/09/2016
520	Patrícia Carla Marques de Almeida	27/09/2016
110	Catarina Trindade Teixeira Relva Pereira	20/09/2016
400	Anabela Gomes Peça	20/09/2016
290	Ana Teresa Pais Mordomo Campos	10/10/2016
210	Maria José Braguês Marques	27/09/2016
110	Carla da Glória Martins Mendonça Santos	04/10/2016
120	Paula Cristina Correia Soares	01/09/2016
350	Dalila dos Santos André Grilo	01/09/2016
290	Braúlio Manuel Félix Carvalho	31/10/2016
620	Pedro Alberto Silva Borges	07/12/2016
350	Carla Paula Mendes Moura	30/01/2017
210	Cristina Isabel de Almeida e Silva	03/05/2017
Téc.Esp.	Sara Sofia Mendes dos Santos Pimentel	05/09/2016
Téc.Esp.	Alexandra Cristina Almeida Ferreira Simões S. Cabral	06/09/2016
Téc.Esp.	Pedro Filipe Simões Cardoso	06/10/2016

17 de outubro de 2017. — O Diretor, *João Adelino Matias Lopes dos Santos*.

310854368

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Associação Cultural
Recreativa e Desportiva do Louriçal

Contrato n.º 723/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/516/PRID/2017

Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2017

Ao abrigo do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro;

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º Outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Louriçal, com sede na/o Rua D. João V, 44 — Louriçal, 3105-165 Pombal, NIPC 501537406, aqui representada/a por Sara Raquel Lucas Almeida de Matos Ferreira, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º Outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 — O presente contrato-programa tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, a qual se destina à realização da obra Reabilitação salas para prática de ténis de mesa e karaté no edifício da ACRD Louriçal, sita na/o Louriçal, concelho de Pombal e distrito de Leiria, promovida pela/o Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Louriçal, e a executar por esta/e na qualidade de dono da obra, e de acordo com a proposta e/ou o projeto aprovados pelo 1.º Outorgante, os quais se anexam ao presente contrato, e que passam a fazer dele parte integrante (Anexo I).

2 — Da proposta e/ou projeto referidos no número anterior constam, designadamente, a planta de localização e os estudos prévios ou descrições técnicas, de acordo com o disposto nos artigos 11.º, n.º 2, alínea c) e 12.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Legitimidade para realizar a obra

O 2.º Outorgante encontra-se legitimado para realizar as intervenções no âmbito deste programa, na qualidade de proprietário ou noutra condição, que inclua a garantia de permanência do clube/associação instalações intervencionadas durante 10 anos a contar da data de conclusão das obras, conforme documento anexo ao presente contrato (Anexo II)

Cláusula 3.ª

Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o Custo Elegível de 40.762,91 € (quarenta mil, setecentos e sessenta e dois euros e noventa e um centavos), será concedida, pelo 1.º ao 2.º Outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 14.000,00 € (catorze mil euros), que será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo elegível indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efetuada no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas — PRID 2017, através do Orçamento do IPDJ, processando-se a liquidação contra a apresentação de alvará que titula a autorização de utilização para atividades desportivas, nas seguintes condições:

- 11.200,00 €, correspondente a 80 % (oitenta por cento), após publicação do presente contrato-programa no *Diário da República*;
- 2.800,00 €, correspondente a 20 % (vinte por cento), após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação do respetivo Auto de Receção Provisória da Obra ou Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento, autos de medição e/ou faturas visadas pelo responsável da obra, comprovativos de pagamento e do alvará do empreiteiro responsável pela execução da obra.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do 1.º Outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por *administração direta* ou *com dispensa de contrato escrito*, para efeitos de processamento da comparticipação referida na alínea a) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

a) Em substituição do Contrato de Empreitada ou do Contrato de Fornecimento: — cópia da ata da reunião do órgão competente, onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração direta ou com dispensa de contrato escrito, a identificação da obra ou a discriminação dos correspondentes trabalhos e os seus custos, bem como a indicação do responsável pelo acompanhamento técnico, o qual visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IPDJ;

b) Em complemento do Auto de Receção Provisória da Obra ou Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento: — cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das faturas relativas aos bens incorporados na obra;

4 — Compete ao promotor assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projeto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respetivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato, na qual se incluem alterações à proposta ou ao projeto juntos ao presente contrato, só será válida se efetuada por escrito e assinado pelos contraentes, com expressa indicação das cláusulas alteradas ou aditadas, passando a mesma a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Deveres do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis até dia 11 de dezembro de 2017;

b) Assegurar a execução e o controlo técnico dos trabalhos, que deverão ser realizados nos termos da lei e em conformidade com as boas práticas de construção e de segurança, podendo o 1.º Outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

c) Garantir e manter as necessárias condições de segurança de todos os presentes na instalação desportiva, nos termos da lei, nomeadamente no âmbito da utilização dos espaços de acesso público e medidas de autoproteção aplicáveis.

d) Colocar em local visível na instalação, e com o destaque adequado, um aviso que deverá permanecer no local até à conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da participação concedida pelo 1.º Outorgante, à realização dos trabalhos referidos na alínea a) desta cláusula.

e) Prestar, por escrito, todas as informações que o 1.º Outorgante lhe solicitar, no prazo máximo de 48 horas.

Cláusula 6.ª

Atraso ou incumprimento

O atraso ou o incumprimento do 2.º Outorgante no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao 1.º Outorgante o direito de acionar os mecanismos previstos nos artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Vigência e caducidade do contrato

1 — Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar a obra objeto do apoio financeiro concedido pelo 1.º Outorgante ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Contrapartidas de interesse público

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a existência de contrapartidas de interesse público por parte do 2.º Outorgante não se justifica, face à natureza/valor do apoio financeiro envolvido concedido pelo 1.º Outorgante, destinado à reabilitação de instalações desportivas.

Cláusula 9.ª

Obrigações fiscais e para a Segurança Social

O 2.º Outorgante encontra-se numa situação de cumprimento com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social, conforme documentos emitidos pelas Finanças e pela Segurança Social, cujas cópias se encontram em anexo ao presente contrato (Anexo III) e que fazem parte integrante do mesmo.

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

Ao presente contrato aplicam-se as Normas do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID — 2017), o Decreto-Lei

n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de qualquer diferendo que surja entre as partes, sobre a interpretação, ou execução do presente contrato, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Manutenção e gestão

A manutenção e gestão da infraestrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do 2.º Outorgante, que se obriga a mantê-la afeta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

Celebrado em 17 de outubro de 2017, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º Outorgante e o outro, como cópia, do 2.º Outorgante.

17 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — A Presidente da Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Lourical, *Sara Raquel Lucas Almeida de Matos Ferreira*.

310855786

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Centro Recreativo Popular

Contrato n.º 724/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/515/PRID/2017

Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2017

Ao abrigo do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro;

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º Outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Centro Recreativo Popular, com sede na/o Travessa do CRP, n.º 1 — Ribafria, 2475-111 Alcobaça, NIPC 501610898, aqui representada/a por Tobias Marquês, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º Outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 — O presente contrato-programa tem por objeto a concessão de uma participação financeira pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, a qual se destina à realização da obra Projeto de substituição da cobertura e iluminação, sita na/o Travessa do CRP, n.º 1, concelho de Alcobaça e distrito de Leiria, promovida pela/o Centro Recreativo Popular, e a executar por esta/e na qualidade de dono da obra, e de acordo com a proposta e/ou o projeto aprovados pelo 1.º Outorgante, os quais se anexam ao presente contrato, e que passam a fazer dele parte integrante (Anexo I).

2 — Da proposta e/ou projeto referidos no número anterior constam, designadamente, a planta de localização e os estudos prévios ou descrições técnicas, de acordo com o disposto nos artigos 11.º, n.º 2, alínea c) e 12.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Legitimidade para realizar a obra

O 2.º Outorgante encontra-se legitimado para realizar as intervenções no âmbito deste programa, na qualidade de proprietário ou noutra condi-